



Decreto nº 36/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 314/2025, que institui o Programa Municipal de Auxílio Alimentar, na forma de Vale Alimentação, no âmbito do Município de Santana de Mangueira – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 314/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a execução do Programa Municipal de Auxílio Alimentar – Vale Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 314/2025, a ser operacionalizado mediante a concessão de vale alimentação aos beneficiários, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A execução, o controle e a fiscalização do Programa Municipal de Auxílio Alimentar – Vale Alimentação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com apoio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º A entrega dos vales alimentação ocorrerá em local definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, podendo ser realizada:

- I – na sede da Prefeitura Municipal; ou
- II – no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º O beneficiário deverá comparecer pessoalmente para recebimento do vale alimentação.

§ 2º No ato da entrega, o beneficiário assinará lista de controle mensal, que servirá como comprovante de recebimento.

Art. 4º A utilização do vale alimentação obedecerá ao seguinte procedimento:

- I – após o recebimento do vale, o beneficiário estará autorizado a realizar compras em estabelecimentos comerciais credenciados pelo Município;
- II – no ato da compra, o beneficiário deverá:
 - a) apresentar o vale alimentação ao estabelecimento comercial;



b) adquirir exclusivamente gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 314/2025;

c) assinar a lista de controle do estabelecimento comercial, confirmando a utilização do benefício.

III – é vedada a utilização do vale alimentação para aquisição de produtos não alimentícios, bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros itens não autorizados pela legislação aplicável.

Art. 5º Para fins de controle do Programa, serão utilizadas listas de controle em duas etapas:

I – lista de entrega, assinada pelo beneficiário na Prefeitura Municipal ou no CRAS, no momento do recebimento do vale alimentação;

II – lista de utilização, assinada pelo beneficiário no estabelecimento comercial credenciado, no momento da compra.

Parágrafo único. As listas de controle deverão conter, no mínimo:

I – nome completo do beneficiário;

II – CPF;

III – assinatura;

IV – data da operação.

Art. 6º O pagamento aos estabelecimentos comerciais credenciados será realizado com base:

I – nas listas de utilização assinadas pelos beneficiários;

II – na conferência das listas de entrega realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III – na compatibilidade entre os vales distribuídos e os valores apresentados para pagamento.

§ 1º As listas deverão ser entregues mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para conferência.

§ 2º O pagamento somente será autorizado após validação das informações e atesto da execução.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

administracao@santanademangueira.pb.gov.br | santanademangueira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete da Prefeita

I – acompanhar a execução do Programa;

II – verificar a regularidade das assinaturas e dos documentos apresentados;

III – realizar diligências, verificações e auditorias, quando necessário;

IV – suspender benefícios ou pagamentos em caso de constatação de irregularidades, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, observada a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira – PB, 27 de abril de 2026.

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional